Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 3.348

EMENTA: ESTABELECE HORÁRIO PARA CARGA E DESCARGA EM VIAS PRINCIPAIS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica proibida a atividade de carga e descarga de mercadorias, em fila dupla, entre as 07:00 h e 19:00 h, nos dias úteis nos seguintes logradouros:

I - Vila Santa Cecília - Ruas 12, 14, 16, 21 e 33.
II - Centro - Ruas Gustavo Lira, Amaral Peixoto, Getúlio Vargas e São João.
III - Aterrado - Avenida Lucas Evangelista e Paulo de Frontin.
IV - Retiro - Avenida Sávio Gama.
V - Ponte Alta - Via Sérgio Braga.
VI - Conforto - Rua 04.
VII - São Lucas - Rua 207.

Artigo 2º - Excetuam-se os casos em que as empresas tenham estacionamento próprio, e as mudanças domiciliares.

Artigo 3º - A carga e descarga de produtos perecíveis deverão ter acompanhamento de autoridade disciplinadora do trânsito, para que seja realizada nesse horário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 15 de agosto de 1997.

JOSÉ LUIZ DE SÁ
Presidente

Projeto de Lei nº 009/97.
Autor: Ver. Lenine Sérgio Lima de Moura

krs/.